

AT.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E  
DA PARNAÍBA.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR / SL

REF : EDITAL DE PREL C/ SRP n 32 / 2019 – ABT: 20/12//2019 – 10h

**FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** (“Fiat”), sociedade limitada com sede na Avenida Contorno, nº 3.455, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.701.716/0001-56, neste ato representada por seu procurador vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., nos termos do **ITEM 5.1 do Edital** em referência , tempestivamente, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do mesmo , pelo argumentos de fato e de direito , a seguir expostos:

#### **I – QUESTÕES PRELIMINARES**

Essa petição, se atendida, irá criar as condições técnicas e / ou legais de ingresso na disputa desta montadora , por meio de oferta de produto de sua exclusiva fabricação ( modelo PICK UP TORO) , que poderá ser comercializada por meio de faturamento direto ao cliente final ( canal denominado : “vendas diretas”).

Registramos ainda que o citado modelo pertence ao segmento PÍCK UP , da categoria diesel , 4x4 , que é a mais comercializada no mercado nacional em 2019 , de acordo com as estatísticas acumuladas de emplacamento em nível nacional , elaborado pelo DENATRAN.

Por outro lado , informamos ainda que o canal vendas diretas de fábrica , é o que oferece a melhor condição em termos de desconto que esta montadora pode ofertar fato que, certamente, irá enriquecer a qualidade da pretensa compra a cargo dessa Administração , bem como fortalecer e prestigiar os princípios basilares e gerais das aquisições públicas em especial, destacamos : isonomia , economicidade, impessoalidade, moralidade , probidade e razoabilidade.

Portanto , no intuito de ampliar a disputa , prestigiar o princípio da economicidade, melhorar a relação custo versus benefício da aquisição , postulamos a aprovação do que segue:

## **II – DOS FATOS**

### **II.1 – POTÊNCIA**

O TR ( Termo de Referência ) , do ITEM 15 , do Anexo I, do presente Edital , determina que os veículos deverão possuir, entre outros , potência mínima de 180 cv, cilindrada de 2.8 L , tanque de combustível mínimo de 70 litros.

O citado produto FIAT dispõe de potência de 170 cv , injeção eletrônica Multijet II sequencial , motor 2.0 L , tanque de combustível de 60 litros.

**Neste sentido, solicitamos que a especificação de edital seja modificada para : potência mínima 170 CV , motor 2.0 L e , tanque de combustível de 60 litros**

-

### **II.2 – CAPACIDADE DA CAÇAMBA .**

O TR do edital , item 15, determina que a capacidade mínima da caçamba deve ser de 1.000 litros.

**Solicitamos que esta exigência seja modificada para 820 litros , mínimo.**

### **II- 3 - SISTEMA DE SOM**

O TR do edital , item 15 , determina que o sistema de som AM/FM , com CD palyer , MP3.

Tendo em vista que tal sistema de som é completamente ultrapassado no que se refere especificamente ao CD PLAYER MP3 , **solicitamos que este item seja substituído por entrada USB a qual, cumpre a mesma função com mais qualidade, maior capacidade de arquivo e sem ocupar o espaço reservado aos discos CD.**

-

### **II – 4 – EXTINTOR DE INCÊNDIO**

-

No TR do edital , ITEM 15 , é solicitado extintor de incêndio carregado. Este item não consta mais na lista de itens obrigatórios de segurança, de acordo com a nova legislação que rege a matéria.

Isto posto, o item tornou-se obsoleto, encarecendo custos e ocupando espaço que poderia estar sendo ocupado com outras necessidades de uso.

**Neste sentido, solicitamos a exclusão da exigência .**

### **III – DO DIREITO**

A legislação pertinente ao caso concreto, defende que o administrador público de uma maneira geral, deve prestigiar e nortear em Edital, os princípios basilares da compra em especial, destacamos aquele da impessoalidade e da igualdade de condições entre os potenciais licitantes visando a busca incansável pela economicidade, que é uma das principais bases que alicerçam o interesse público.

Além disso, em seu Inciso I, o mesmo artigo veda expressamente cláusulas e/ou condições que restrinjam a competição ao impor exigências irrelevantes e/ou, impertinentes ao interesse público na busca pela proposta mais vantajosa.

A saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) “ ( grifo e sublinhado nosso )

### **IV – DAS QUESTÕES FINAIS**

Derradeiramente ressaltamos, registramos e reconhecemos , que temos a plena consciência que as exigências ora em discussão , deram-se de maneira involuntária , haja vista o histórico imaculado dos processos de compras de veículos zero km, administrado por esse Ministério o qual, temos acompanhado e participado ativamente há tempos.

### **V – DO PEDIDO.**

- Face aos argumentos de fato e de direito acima defendidos, peticionamos o que segue :

Que sejam acatados todos os pedidos acima explicitados, o que certamente , irá permitir o ingresso na disputa de mais um concorrente em potencial prestigiando-se assim, o princípio da economicidade e da isonomia, na disputa em questão.

Brasília – DF , 17 de Dezembro de 2019.

Termos em que.

Pede deferimento,



FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES

**Diego Nunes Mello**  
Consultor de Vendas

**FCA Latam – Regional Brasília**  
SCN Quadra 04 – Centro Empresarial Varig 11º andar Sala 1101  
CEP 70714-900 – Brasília – DF  
Tel.: + [55 \(61\) 2107- 2266](tel:556121072266)  
E-mail: [diego.nunes@fcagroup.com](mailto:diego.nunes@fcagroup.com)